



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1361 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 06 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 385, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre: Institui feriado religioso no Município de Riachão, Estado da Paraíba, o dia 13 de junho, em homenagem a Santo Antônio, co-padroeiro do município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Riachão, o feriado religioso no dia 13 de junho de cada ano, em homenagem a Santo Antônio, co-padroeiro do município.

Art. 2º O feriado previsto no Art. 1º tem como objetivo a celebração religiosa e cultural em honra a Santo Antônio, promovendo a valorização das tradições e da fé da população local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 386, de 06 de maio de 2025.

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com Organizações não governamentais (ONG's) para a execução de projetos sociais de segurança alimentar no Município de Riachão-PB, como o projeto "Sopão Solidário", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com Organizações não governamentais (ONG's), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver ações continuadas de **segurança alimentar e nutricional** voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social no município de Riachão-PB.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

CAPÍTULO II – DO OBJETO DAS PARCERIAS

Art. 2º As parcerias terão como foco principal a ampliação e manutenção do projeto "**Sopão Solidário**", com as seguintes finalidades:

- I – Fornecimento gratuito de alimentação saudável, balanceada e preparada por equipe capacitada;
- II – Atendimento à famílias de baixa renda, pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos e outros grupos em risco social;
- III – Combate à fome, desnutrição e exclusão social;
- IV – Promoção da solidariedade e do fortalecimento de vínculos comunitários;
- V – Apoio à atuação de entidades locais com reconhecido trabalho social.

CAPÍTULO III – DO APOIO MUNICIPAL

Art. 3º O apoio da Administração Pública Municipal poderá incluir:

- I – Repasse de recursos financeiros, mediante celebração de instrumento jurídico regular;
- II – Fornecimento de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha;
- III – Disponibilização de espaço público para o preparo e a distribuição dos alimentos;
- IV – Auxílio no transporte e logística das ações;
- V – Apoio na capacitação de pessoal e boas práticas de manipulação de alimentos;
- VI – Pagamento de bolsas-auxílio ou ajuda de custo a voluntários, quando previsto no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Serão beneficiárias das ações desta Lei as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar, risco nutricional, devidamente identificadas por meio de cadastro realizado pela entidade executora ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A parceria deverá observar os seguintes critérios:

- I – Existência de plano de trabalho aprovado;
- II – Definição clara de metas, público-alvo e cronograma;
- III – Apresentação de prestação de contas e relatórios de execução física e financeira;
- IV – Registro de beneficiários atendidos.

§ 1º. A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

§2º. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar a suspensão da parceria, com devolução de recursos e responsabilização conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 387, de 06 de maio de 2025.

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Reforma Habitacional, para concessão de benefício financeiro de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional, visando a reforma de até 20 (vinte) residências urbanas ou rurais no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1361 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 06 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Reforma Habitacional**, com a finalidade de conceder auxílio financeiro a famílias de baixa renda para realização de reformas em moradias localizadas na zona urbana ou rural do Município de Riachão-PB.

Art. 2º O programa abrangerá até 20 (vinte) unidades habitacionais por exercício fiscal, observando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E SEU VALOR

Art. 3º O valor máximo do benefício será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional, podendo ser aplicado exclusivamente em:

- I – Aquisição de materiais de construção civil;
- II – Contratação de mão de obra qualificada para execução da reforma;
- III – Serviços relacionados à melhoria das condições de habitabilidade da residência.

Parágrafo único. O valor poderá ser repassado diretamente ao fornecedor, prestador de serviço ou por meio de cartão específico de uso restrito, conforme regulamento.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do programa famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Riachão-PB há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – Possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos;
- III – Ser proprietária ou possuidora legítima do imóvel a ser reformado;
- IV – Não ter sido beneficiária de programas similares do município nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – Residir em imóvel em condições precárias de habitabilidade, conforme avaliação técnica.

Art. 5º A comprovação dos critérios será feita mediante apresentação de documentos pessoais, comprovantes de residência, renda, posse ou propriedade do imóvel, além de vistoria técnica.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A seleção dos beneficiários será feita por meio de processo público, mediante publicação de edital, coordenado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 7º O processo seletivo deverá considerar critérios de prioridade, tais como:

- I – Presença de pessoas idosas ou com deficiência no núcleo familiar;
- II – Situação de vulnerabilidade social;
- III – Condições estruturais do imóvel.

Art. 8º A fiscalização da execução das reformas será de responsabilidade da equipe técnica da Prefeitura Municipal, que deverá elaborar relatórios:

- I – Vistoria inicial, com diagnóstico das necessidades da moradia;
- II – Acompanhamento, durante a realização da reforma;
- III – Conclusão, atestando a execução das melhorias previstas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 388, de 06 de maio de 2025.

Dispõe Sobre: Institui o Projeto “FOCO NO ENEM: Uma Preparação Eficiente”, no âmbito do Município de Riachão/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachão/PB, o projeto “FOCO NO ENEM: Uma Preparação Eficiente”, com a finalidade de oferecer curso preparatório gratuito para estudantes que almejam prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º O curso preparatório visa garantir ensino de qualidade, orientação estratégica e suporte educacional a estudantes do município, com vistas ao ingresso no ensino superior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do projeto:

- I – Oferecer aulas de reforço nas disciplinas exigidas pelo ENEM;
- II – Desenvolver habilidades de leitura, interpretação e resolução de questões;
- III – Promover aulas práticas e teóricas, inclusive de redação;
- IV – Realizar simulados periódicos com correção e feedback;
- V – Acompanhar individualmente alunos com dificuldades específicas.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E METODOLOGIA

Art. 4º O projeto é destinado a estudantes do ensino médio, egressos da rede pública e demais interessados em prestar o ENEM.

Art. 5º O curso terá metodologia mista, com:

- I – Aulas expositivas e práticas;
- II – Produção de textos e análise de redações anteriores;
- III – Revisões intensivas nos períodos que antecedem a prova;
- IV – Aplicação de simulados quinzenais;
- V – Aulas presenciais aos sábados no auditório da Escola Municipal Menino Jesus.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º O curso será realizado em ciclo de 6 (seis) meses, com início preferencial em maio e término anterior à realização do ENEM.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução, coordenação pedagógica, seleção de profissionais e gestão administrativa do projeto.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 8º A avaliação dos participantes será contínua, com base:

- I – No desempenho em simulados;
- II – Na produção textual e participação nas aulas;
- III – No acompanhamento individualizado dos resultados.

Art. 9º Espera-se como resultado:

- I – Aumento do índice de aprovação de estudantes no ENEM;
- II – Melhoria da confiança e desempenho dos alunos nas provas;
- III – Promoção do acesso ao ensino superior público e privado.



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1361 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 06 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E PARCERIAS

Art. 10 O custo estimado para a implementação e execução do projeto durante os 6 (seis) meses de vigência será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme a seguir discriminado:

I – **Salários dos Professores:** R\$ 1.000,00 mensais por profissional, sendo 5 (cinco) professores.

Valor estimado: **R\$ 5.000,00 por mês**

II – **Material Didático (apostilas, impressões, simulados):**

Valor estimado: **R\$ 500,00 por mês**

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, escolas e universidades, bem como captar patrocínios e apoios para reduzir os custos do projeto.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12 A divulgação do projeto será realizada por meios físicos e digitais, incluindo redes sociais, cartazes em instituições de ensino e outras formas acessíveis à população, com apoio da Secretaria de Educação e demais órgãos parceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 389, de 06 de maio de 2025.

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 80 (oitenta) terrenos urbanos na comunidade quixaba destinados à posterior construção de unidades habitacionais populares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra direta, doação, permuta ou outro instrumento legalmente aceito, 80 (oitenta) terrenos urbanos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Riachão-PB.

Art. 2º Os terrenos adquiridos nos termos desta Lei serão utilizados exclusivamente para a posterior construção de 80 (oitenta) casas populares, voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º O valor estimado de aquisição de cada terreno será de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, respeitando os parâmetros do mercado local e mediante avaliação técnica apropriada.

§2º A construção das unidades habitacionais será realizada diretamente pelo Município, ou em parceria com entes públicos ou privados, conforme disposições previstas nesta Lei.

§3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de seleção dos beneficiários, as diretrizes técnicas da construção e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das obras.

CAPÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 3º Cada unidade habitacional construída com base nesta Lei terá, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I – 01 (um) quarto;

II – 01 (um) banheiro;

III – 01 (uma) sala conjugada com cozinha no estilo americano.

Art. 4º O valor estimado para a construção de cada unidade habitacional será de até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, podendo sofrer reajuste conforme atualização de custos da construção civil e disponibilidade orçamentária, mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO III – DO CUSTEIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por crédito adicional, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências voluntárias, convênios ou outras fontes permitidas pela legislação para a aquisição dos terrenos e para a execução das obras de construção das unidades habitacionais.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias com órgãos da administração pública federal e estadual, bem como com instituições privadas e organizações da sociedade civil, visando a execução das obras e à implementação de ações complementares ao programa habitacional.

Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação deverão obedecer a legislação vigente e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 390, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre: A concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, no âmbito da política de assistência social do município de Riachão-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a concessão de Benefícios Eventuais por Vulnerabilidade Temporária, como forma de atender às necessidades advindas de situações de riscos e contingências sociais enfrentadas por indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Riachão/PB.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais serão ofertados de forma articulada com os serviços socioassistenciais, fundamentando-se nos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º São considerados Benefícios Eventuais os seguintes auxílios:

I – Auxílio para pagamento de água (CAGEPA);

II – Auxílio para pagamento de energia elétrica (ENERGISA);

III – Auxílio Gás;

IV – Cesta Básica;

V – Auxílio Vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1361 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 06 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante:

- I – Comprovação de renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- II – Inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – Avaliação social realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- IV – Preenchimento de formulário específico no momento do atendimento pela equipe técnica;
- V – Ser beneficiário do Programa Bolsa Família (ou equivalente).

Art. 5º O período de concessão dos benefícios será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação da situação de vulnerabilidade pela equipe técnica.

Art. 6º O valor e a quantidade mensal de cada benefício eventual serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em critérios técnicos e orçamentários.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O acompanhamento e fiscalização da concessão dos benefícios serão realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante ato resolutivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Riachão

LEI Nº 391, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre: A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e das outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Riachão, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de cooperação governamental, com a finalidade de reunir diversos segmentos da sociedade para discutir, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no município de Riachão.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I – Sugerir e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e defesa dos direitos das mulheres;
- II – Fiscalizar e assessorar a execução de programas e ações voltadas às mulheres no município;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços públicos e privados destinados às mulheres, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos atendimentos;
- IV – Sugerir e opinar sobre campanhas educativas e de prevenção à violência contra a mulher;
- V – Colaborar na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as mulheres;
- VI – Estudar e propor alterações na legislação local que tratem dos direitos da mulher;

- VII – Opinar previamente sobre programas, projetos e ações voltadas à mulher realizadas pelo Poder Executivo;
- VIII – Elaborar seu Regimento Interno;
- IX – Outras atividades correlatas à sua finalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VI – 1 (um) representante da Igreja Católica;
- VII – 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
- VIII – 1 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos da mulher;
- IX – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Município;
- X – 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência.

§ 1º O Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Poder Executivo nomear seu substituto.

§ 2º Cada membro terá um suplente da mesma categoria, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 06 de maio de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Riachão

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Contratado: MARIA EDUARDA FREIRE TEÓFILO

CPF: 168.447.304-70

Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão

CNPJ: 01.612.770/0001-58

Objeto: Exercer a função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde

Valor Mensal do Contrato: R\$ 3.128,73 (Três mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos)

Vigência: 06(seis) meses, com Início em 06/05/2025